



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº8, de 2017, que Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Pedro Chaves

04 de Maio de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 8, de 2017 (PDC nº 29, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 8, de 2017, o qual *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 346, de 3 de novembro de 2014, foi encaminhado o texto do referido Acordo para ser apreciado pelo Congresso Nacional. Na Exposição de Motivos nº 87, de 19 de fevereiro de 2014, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, é assinalado que o Acordo *estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.*

O texto do instrumento internacional é composto por 7 artigos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O artigo 1º cuida da abrangência do Acordo, ao prever que deverá ser encorajado pelas Partes a *cooperação direta nos campos do ensino e pesquisa entre suas universidades e instituições científicas, bem como entre suas agências de promoção e mobilidade; a realização de estudos no território da outra Parte; contatos, cooperação e intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores; a realização de eventos conjuntos; e a cooperação entre instituições de ensino superior de cada Parte no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia.*

O artigo 2º detalha como se dará o apoio das Partes, desde que haja disponibilidade orçamentária, à cooperação nos campos da educação geral, profissional e de adultos, o que será feito por meio de ações levadas a cabo por Comissão Mista criada por seu artigo 3º, com previsão de reuniões ordinárias a cada 3 anos.

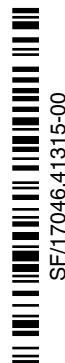
O dever de proteção por uma Parte, em seu território soberano e conforme legislação vigente, sobre os direitos de propriedade intelectual da outra Parte estão previstos no artigo 4º.

O artigo 5º determina a aplicação do Acordo em consonância com as leis das Partes e com as normas de Direito Internacional. Os custos das atividades serão arcados conforme disponibilidade e acordados no âmbito da Comissão Mista.

O reconhecimento e revalidação de diplomas estará sujeito às respectivas legislações nacionais (artigo 6º).

A vigência do Acordo é de 5 anos, podendo ser prorrogada por um mesmo período adicional, salvo se uma Parte informar à outra, por escrito e por via diplomática, que não há interesse na prorrogação, o que deverá ser feito com 6 meses de antecedência da data de renovação. A mesma forma poderá ser utilizada para denunciar o Acordo, durante o período adicional de 5 anos. Emendas serão admitidas por troca de notas e eventuais controvérsias serão resolvidas amigavelmente.

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados, ela foi remetida ao Senado Federal, tendo sido despachada a esta Comissão, onde me coube relatar a matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não verificamos vícios no PDS.

Por igual, inexistem óbices de natureza constitucional para aprovação da matéria: ela atende o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Além disso, a aplicação da legislação nacional é resguardada quando necessária, como no caso de reconhecimento e revalidação de diplomas ou do sigilo de documentos e informações.

No mais, vale registrar que o Acordo prevê cooperação educacional de forma abrangente. A possibilidade de intercâmbio, por exemplo, é franqueada a professores, alunos, pesquisadores, especialistas. É admitida cooperação nos campos de educação geral, profissional e de adultos. Ademais, é estimulada a cooperação entre instituições de ensino superior da Áustria e do Brasil no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia. Permite-se, com isso, cooperação que extravasa os limites da relação bilateral.

O ambiente internacional cada vez mais globalizado exige dos Estados a adoção de ferramentas que proporcionem a seus nacionais meios para fazer face aos desafios que lhes são apresentados por essa realidade. E a cooperação na área de educação e ciência pode, certamente, ser peça chave nessa tarefa.

Vale lembrar que o Brasil passa por um momento crucial no que diz respeito a seu sistema educacional. Recentemente, adotamos o Plano Nacional de Educação, que fixou metas, diretrizes e estratégias de política educacional para o decênio 2014-2024. E, já neste ano de 2017, foi aprovada a reforma do ensino médio, a qual propõe a flexibilização da grade curricular.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Nesse sentido, a aprovação e ratificação de acordos de cooperação como este que ora examinamos ocorrem em boa hora. A implementação desse Acordo poderá proporcionar troca de experiências inestimável.

Por derradeiro, cumpre registrar que, por se tratar de um Acordo-Quadro, o instrumento internacional em exame traz somente as bases sobre as quais a cooperação se desenvolverá. Desse modo, muito se poderá fazer para dar concretude a seus termos, sendo a Comissão Mista a possível figura central desse processo. Cuida-se, portanto, de terreno fértil para o intercâmbio educacional e científico entre os cidadãos e instituições de Brasil e Áustria.

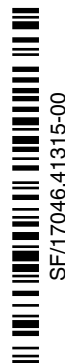
III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PDS nº 8, de 2017.

Sala da Comissão, 31 de março de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 04/05/2017 às 09h - 10ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 8/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Maio de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional